

módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de São Lourenço, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica nº 64(SEI21357157), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE RIO REAL - BAHIA, CNPJ 13.253.638/0001-86, Processo 46204.004094/2017-57, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio Real, no Estado da Bahia/BA, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 34 (21273678), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117027/2021-11 (SC21470), de interesse do SINDICAM-TRÊS LAGOAS - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ nº 15.288.252/0001-35, para representação da categoria dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas, com abrangência municipal e base territorial em Três Lagoas no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Análise Técnica nº 69, resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 14022.174078/2021-59, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 14022.161697/2021-83, c) PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 14022.161697/2021-83, de interesse do Sindicato das Empresas de Administração, Comercialização e Atividades Imobiliárias no Estado do Espírito Santo - SECOVI-ES, CNPJ nº 21.661.918/0001-51, para representação da categoria econômica das empresas de comércio imobiliário; imobiliárias; administradoras de imóveis; corretoras de imóveis; consultoria imobiliária; Assessoria Imobiliária; Loteadoras; Empresas de Locação de Imóveis; Administradoras de Shopping Centers; Administradoras de Bens Próprios; Serviços Imobiliários e Empresas de Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 68- SEI(21368082), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117026/2021-69, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, CONSULTORES, VENDEDORES E REPRESENTANTES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE UBERLÂNDIA - MG, CNPJ nº 22.936.941/0001-74, para representação da categoria dos empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Indústria Farmacêutica no comércio atacadista de Drogas; bem como os aposentados na mesma função, com abrangência municipal e base territorial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 61 (SEI21349927), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117568/2021-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE GAMELEIRA - STTAR, CNPJ10.225.977/0001-60, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais, entende-se: Para efeito deste Estatuto são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Gameleira, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Nota Técnica SEI 60697/2021/ME (21120658), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117443/2021-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Coronel João Sá, CNPJ 13.250.469/0001-20, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois(2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Coronel João Sá, no Estado Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Nota Técnica SEI 60344/2021/ME (21068509), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117287/2021-89, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Major Sales/RN, CNPJ 07.354.542/0001-01, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Major Sales/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 9 (21193297), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117497/2021-77, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Coronel Vivida - SINTRAF/CEL, CNPJ n.º 75.616.391/0001-72, para representação da representação legal da categoria profissional "agricultores familiares", a representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais ou fiscais, desta base territorial, individualmente ou em regime de economia predominantemente familiar, executadas em condições de mútua dependência e colaboração com ajuda eventual de terceiros, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Coronel Vivida e Honório Serpa, Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 59543/2021/ME (20955448), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 10264.109789/2021-59, de interesse do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 89.948.905/0001-00, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 59862/2021/ME SEI 21000028, resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116419/2021-55 (SA05706), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Carnaubais/RN, CNPJ n.º 08.295.453/0001-02, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inc. I da Portaria/MTP nº 671/2021.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Nota Técnica SEI 60602/2021/ME (21104429), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 10467.100631/2021-37, de interesse do sinteps-cg - sindicato dos trab. nas empresas de prest. de serviços, CNPJ 01.559.792/0001-00, tendo em vista a insuficiência documental e não caracterização da categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 56294/2021 (20533489), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º SA05834, processo 19964-115499/2021-21, de interesse do Sindicato dos Condutores e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Nova Andradina e região - MS, CNPJ 07.349.826/0001-00, visto a insuficiência documental, nos termos do art. 253, inciso I, bem como no inciso II, da PORTARIA/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

GLENDIA CRISTINE CRUZ CORRÊA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (duas) competências, fevereiro e março de 2022, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.369, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro e estabelece os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº10.139, de 28 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº41, de 24 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Mapa do Turismo Brasileiro 2019 permanecerá vigente até 15 de março de 2022." (NR)

"Art. 15.
.....
X - a Portaria MTur nº 271, de 23 de agosto de 2019, a partir de 16 de março de 2022; e
....."(NR)

Art. 2º O Anexo I - CRITÉRIOS, ORIENTAÇÕES, PRODECIMENTOS E PRAZOS PARA A COMPOSIÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO - da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A atualização do Mapa do Turismo Brasileiro 2019, deverá ocorrer até 15 de março de 2022, conforme cronograma definido no Anexo II desta Portaria." (NR)

Art. 3º O Anexo II - CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019 - da Portaria MTur nº41, de 24 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

